



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 12/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO, doravante denominada **CONTRATANTE/CONCEDENTE**, e a empresa **ECOLÓGICA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.749.489/0001-85, neste ato representada por seu sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, em decorrência do processo em decorrência do Processo Administrativo de Concessão Onerosa de Uso de Bens e Equipamentos Públicos nº 012/2024, homologado em 09/12/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação para Concessão Onerosa de Uso de Bens e Equipamentos Públicos, a título precário, para uso e operação na triagem de dos resíduos sólidos urbanos entregues no aterro sanitário do COINCO pelos municípios contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá duração determinada por 15 (quinze) meses, contados **a partir de 02/01/2025 com vigência até 31.05.2026**, só podendo ser prorrogado por termo expresse, se houver interesse público e obedecido os limites da Lei nº 14.133/21 e sucedâneas.

2.2. O contrato também poderá vir a ser aditado, havendo interesse do COINCO, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento referente à onerosidade da concessão dar-se-á de forma mensal, cujo valor corresponde a **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**.

3.2. Estes valores deverão ser depositados na conta que o COINCO irá indicar, no máximo, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**.

3.3. Tais valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, aplicando-se, para tanto, o índice apurado pelo IGP-M (ou aquele que vier a substituí-lo), sendo que a data inicial para a contagem do prazo do reajuste será a data da apresentação da proposta pela Contratada (art. 92, § 3º, Lei nº 14.133/2021).

3.4. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DAS INSTALAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Tanto os bens e equipamentos públicos que serão cedidos de forma onerosa ao particular, quando os serviços a serem prestados, estão situados no complexo do Aterro Sanitário do COINCO, localizado na zona rural do município de Curitiba – SC, na Estrada Geral para “Orizolândia via Taipinhas”, com as seguintes coordenadas: UTM X 544538.5256845009 - UTM Y 6974047.79721757.

4.2. Os serviços deverão ser prestados, normalmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 17h00min, resguardado o intervalo de almoço, bem como aos sábados, das 08h00min ao meio-dia.

4.3. A critério do COINCO, mediante simples comunicação escrita à empresa, por e-mail ou aplicativo de mensagens, excepcionalmente e para atender a demandas específicas, poderá haver alteração dos horários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONCEDENTE

5.1. Caberá à CONTRATANTE/CONCEDENTE:

5.1.1. Conceder o uso da Central de Triagem à Contratada e garantir o seu uso regular nos termos da legislação, do presente processo licitatório e do contrato.

5.1.2. Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada, lhe sendo assegurado, inclusive, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências especificadas aqui e no Edital.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar as atividades de classificação, beneficiamento e destinação correta dos resíduos recicláveis.

5.1.4. Conferir e arquivar as planilhas e relatórios que lhe forem encaminhadas pela Contratada.

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados, desde que indispensáveis e relacionados ao bom andamento dos serviços.

5.1.6. Monitorar e, sempre que necessário, emitir relatório e notificações acerca das condições de organização, manutenção dos equipamentos, higiene, uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e limpeza geral da Central de Triagem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA

6.1. Caberá a CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA:

6.1.1. Fornecimento, operação e manutenção de todo o equipamento necessário para o atendimento do escopo deste Termo de Referência durante a vigência contratual.

6.1.2. Manutenção das condições operacionais da estrutura da Central de Triagem.

6.1.3. Os serviços de manutenção que exijam reparos e substituição de peças devem ser realizados, salvo em caso de justificativa plausível, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da detecção do defeito. No caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado, com urgência, à Direção do COINCO.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

6.1.4. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, sendo vedada a cessão ou a subcontratação destes.

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de acordo com as legislações federal, estadual e municipal, bem como responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, de acordo com o art.120 da Lei nº 14.133/2021, e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria Concedente.

6.1.6. Em tais casos, a Concedente deverá providenciar a reposição dos bens com qualidade idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o valor correspondente em no máximo 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras comunicações legais e do exercício de seu amplo e pleno direito de defesa.

6.1.7. Fornecer aos gestores e fiscais nomeados pela Contratante todas as informações das operações executadas na prestação de serviço.

6.1.8. Manter atualizados os dados da prestação de serviço, bem como planilhas de atividades diárias que contenham, no mínimo: data, tipo de material, peso do material e identificação do responsável pelas informações, para serem entregues à Contratante e/ou órgãos fiscalizadores sempre que requisitadas.

6.1.9. Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, respeitada a legislação em vigor.

6.1.10. As despesas para operacionalização do sistema, tais como: energia elétrica, telefonia e internet, salário e encargos trabalhistas e sociais dos funcionários, EPIs, obras corretivas para a manutenção dos barracões, da esteira de triagem e da prensa hidráulica, limpeza e higienização do espaço e bens utilizados, todas elas correrão por conta da empresa vencedora.

6.1.11. Manter os empregados devidamente registrados, com carteiras de trabalho atualizadas, comprovadamente qualificados para as funções e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, se responsabilizando por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade.

6.1.12. Responsabilizar-se, em caso de acidentes que venha a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem, na forma da lei.

6.1.13. Manter em seu quadro de funcionários, a quantidade mínima de pessoal capaz de prestar os serviços, sem interrupções e substituir empregados, sem qualquer ônus para o COINCO, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou por qualquer outra razão, devendo a Concessionária acatar parecer do COINCO quando esta constatar que o número de empregados esteja insuficiente para o bom andamento dos serviços.

6.1.14. O transporte do pessoal estará ao encargo exclusivo da Contratada.

6.1.15. A Concessionária deverá contratar seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os seus funcionários, na forma da lei.

6.1.16. É vedado o consumo e a guarda de alimentos e bebidas na Central de Triagem.

6.1.17. Também é obrigação da Contratada responsabilizar-se por encargos, impostos e tributos inerentes à atividade de outros profissionais especializados e/ou



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

sócios-cooperados que atuem na execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência e que sejam através dela contratados.

6.1.18. Designar responsável para tratar de assuntos operacionais, administrativos e técnicos, apto a realizar todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no contrato, garantindo seu fiel cumprimento perante a Contratante.

6.1.19. Consultar previamente a Contratante antes da veiculação de publicidade acerca do objeto do contrato, bem como não promover a substituição, a movimentação ou a retirada de qualquer bem de propriedade do COINCO, sem antes obter autorização expressa da Direção do Consórcio.

6.1.20. Possuir sempre a disposição os documentos de regularidade e funcionamento junto aos órgãos competentes.

6.1.21. Não permitir o acesso e a permanência de animais e/ou pessoas estranhas ao serviço na Central de Triagem.

6.1.22. Não permitir o acesso e permanência de menores na Central de Triagem, exceto para fins de educação ambiental, desde que devidamente acompanhados.

6.1.23. Manter o local limpo, garantindo os padrões de qualidade e manter as condições de salubridade, higiene e segurança no local de trabalho.

6.1.24. Fica estabelecido que todos os objetos que contenham valor histórico-cultural e que, porventura, chegarem na Central de Triagem trazidos pelos serviços de coleta dos municípios consorciados, deverão ser separados e higienizados, identificados com a data e nome do colaborador que o selecionou para serem destinados ao acervo do COINCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Descrição dos Serviços

7.1.1. A empresa vencedora da licitação fará a triagem dos resíduos entregues no aterro pelos municípios consorciados (Brunópolis, Curitiba, Frei Rogério, Lebon Régis, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul), ou outros que, no futuro, eventualmente vierem a fazer parte do Consórcio.

7.1.2. Nenhuma carga de resíduos, salvo por força maior (quebra de equipamento do sistema de triagem, queda de energia elétrica, etc.), poderá seguir para o aterramento sem antes passar pela triagem.

7.1.3. A empresa concessionária fica obrigada a manter um aproveitamento de no mínimo 70% (setenta por cento) dos materiais recicláveis presentes no lixo triado.

7.1.4. Após a triagem, todos os materiais recicláveis passam a ser propriedade da empresa vencedora da licitação.

7.1.5. Todo o material reciclável, após a triagem, deverá ser armazenado em locais cobertos, protegidos de chuvas, não podendo em hipótese alguma ficar exposto ao ar livre.

7.1.6. Havendo necessidade e conveniência, o COINCO poderá ceder à empresa vencedora, espaço para construção de barracões destinados à guarda temporária dos materiais recicláveis; todavia, os barracões que vierem a ser construídos pela empresa vencedora serão de sua inteira responsabilidade, correndo por conta desta todas as despesas de construção, manutenção e demolição dos mesmos



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

7.1.7. O COINCO fiscalizará a eficiência nos serviços de triagem para comprovação do índice de aproveitamento, a qualquer dia e horário, sem aviso prévio, notificando a contratada sobre o resultado da fiscalização.

7.2. Do Recebimento dos Resíduos

7.2.1. Todas as cargas de resíduos provenientes dos municípios consorciados (Brunópolis, Curitiba, Frei Rogério, Lebon Régis, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul), ou de outros municípios que vierem fazer parte do Consórcio, serão descarregados no silo de abastecimento para então serem remetidas à esteira de classificação, não sendo permitida a utilização dos equipamentos cedidos para a separação de resíduos que não sejam oriundas da coleta de resíduos sólidos domiciliares realizada nos referidos municípios.

7.3. Da Área de Triagem, do Imóvel e dos Equipamentos Cedidos:

7.3.1. A área para operação da Central de Triagem, com os equipamentos e a infraestrutura que lá já se encontram, serão cedidos à Contratada até o final da concessão que deverá preservá-la e mantê-la em perfeitas condições de uso e conservação.

7.3.2. Para operacionalização dos serviços, o COINCO cederá para uso à empresa vencedora do presente edital os seguintes bens móveis e imóveis, enquanto perdurar o contrato:

- a) um barracão em alvenaria, medindo 450m², com instalações sanitárias, água encanada, energia elétrica;
- b) uma varanda anexa ao barracão, com 240m² onde se encontra o silo de recepção dos resíduos;
- c) uma esteira de classificação, medindo 15m de comprimento;
- d) uma prensa hidráulica com capacidade para 10 toneladas.

7.3.3. Todos os bens estão em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que, ao participar do presente certame, a interessada declara estar plenamente ciente da situação em que os móveis e imóveis se encontram, podendo agendar até a data de / / a visita técnica para aferição *in loco* de tais condições.

7.3.4. A Concessionária se compromete a devolver no final do período contratual as instalações (móveis e imóveis) em condições normais de funcionamento e conservação e, em caso de rescisão antecipada, no prazo máximo de 10 (dez) dias independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7.3.4.1. Os barracões que porventura forem construídos pela empresa vencedora e que puderem ser retirados do local sem prejuízo das instalações de propriedade do COINCO deverão ser retirados ao término do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de reversão ao patrimônio do Consórcio, independentemente de notificação prévia.

7.4 Segregação para destinação Ambientalmente Adequada

7.4.1. A Contratada será responsável pela etapa referente à segregação dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta realizada nos municípios, além do pré-



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

beneficiamento de enfardamento, ensacamento e/ou a granel a serem executados na Central de Triagem para posterior destinação ambientalmente adequada.

7.4.1.1. A Contratada deverá efetuar a segregação primária dos materiais – separar manualmente os materiais por tipo, ou seja: classifica-los conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material depois de selecionado e classificado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários, até a sua comercialização para a destinação final.

7.4.2. A segregação representa a atividade de triagem dos resíduos para classificação de acordo com as características dos recicláveis, conforme classificação estabelecida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

7.4.3. A destinação ambientalmente adequada se refere ao encaminhamento dos materiais recicláveis para a reintrodução na cadeia de produção após o reprocessamento, como algumas variações de plásticos, papel e papelão, metais, vidros, tendo que ser comprovada a destinação ambientalmente adequada aos compradores homologados como meio de incentivar a economia circular através da reciclagem em consonância a PNRS.

7.4.3.1. Os rejeitos – resíduos sólidos que não se classificarem em nenhuma forma de reciclagem ou reaproveitamento, ou para os quais não existirem tecnologias de reciclagem disponíveis - deverão ser descartados adequadamente e destinados à vala séptica do aterro sanitário.

7.4.4. Durante a seleção, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao COINCO a disposição de resíduos perigosos e/ou contaminantes, que foram encontrados no ato de segregação na Central de Triagem.

7.4.5. A Contratada deverá fornecer aos seus colaboradores os equipamentos de proteção coletiva (EPC) e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para a realização das atividades, de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. No caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital e/ou do contrato, incorrerá a Cessionária nas penas previstas na Lei nº 14.113/2021 (artigos 155 a 163) e, ainda, no que couber, naquelas contidas na legislação complementar vigente.

8.2. Em caso de recusa injustificada no cumprimento do objeto licitado será aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.3. A concessão poderá ser rescindida, independentemente de interpelação ou qualquer outro procedimento judicial, nas seguintes situações:

- a) por comum acordo entre as partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta dias);
- b) no caso de inexecução total ou parcial dos serviços de triagem, bem como nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste;
- c) quando restar comprovada e evidente a capacidade da Contratada em prosseguir com os serviços e executar o contrato;



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

- d) em caso de a Contratada transferir, de fato ou de direito, o contrato ou a execução deste, no todo ou em parte;
- e) se a Concessionária falir, entrar em recuperação judicial, liquidação, dissolução ou, ainda, vier a ocorrer qualquer alteração em sua estrutura social que impossibilite, dificulte ou comprometa a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Contratada deverá consultar o COINCO sobre quaisquer propostas que envolvam alteração do projeto arquitetônico original do Centro de Triagem, considerando-se que se trata de bem de propriedade pública, bem como obter as respectivas autorizações.

9.2. A Contratada somente poderá utilizar as instalações, dependências e equipamentos do Centro de Triagem para execução das atividades previstas neste Termo de Referência, não podendo esta ser cedida a terceiros, ou subcontratada, no todo ou em parte, de maneira onerosa ou graciosa, sob pena de rescisão contratual.

9.3. A Contratada deverá proporcionar livre acesso dos representantes do Poder Público para visitas, fiscalizações e trabalhos de educação ambiental, mantidas e respeitadas as normas de segurança, avisando com antecedência ao COINCO, sempre que possível.

9.4. A Contratada responsabilizar-se-á pela guarda e a segurança do patrimônio público cedido pela Contratante.

9.5. A Contratada se responsabilizará pelos danos decorrentes de ações dolosas e/ou culposas oriundas de suas atividades.

9.6. A Contratada deverá atender às condições e restrições, quanto existirem, constantes na Licença Ambiental, estabelecida pelo órgão ambiental competente.

9.7. Todos os colaboradores (funcionários/associados/sócios-cooperados) deverão apresentar-se devidamente uniformizados, inclusive com equipamentos de proteção individual necessários à realização dos serviços.

9.8. O resíduo reciclável processado e proveniente das atividades da Central de Triagem será fornecido à Contratada que poderá vendê-la pelo preço e a quem melhor lhe aprouver, ficando, de qualquer modo, responsabilizada pela destinação ambientalmente adequada, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços serão fiscalizados pelo COINCO, pelos municípios consorciados, bem como pelos órgãos fiscalizadores estatais (TCE/SC, ARIS, etc.), sendo que a comunicação entre a licitante e a licitada ser dará, preferencialmente, por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão confirmados por escrito, dentro de 05 (cinco) dias.

10.2 - A fiscalização não diminui nem exclui a responsabilidade da empresa concessionária pela qualidade e correta execução dos serviços.

10.3 - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir as apresentações dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes e seu equipamento.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

10.4 - A concessionária fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas pela licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e documentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo considerado como início deste prazo o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

11.5. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Curitiba – SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba (SC), 10 de dezembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO
Prefeito Jair da Silva Ribeiro - Presidente do COINCO
CONTRATANTE

ECOLÓGICA AMBIENTAL LTDA
Sr. Osni Alves Ribeiro - Sócio administrador
CONTRATADA



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

TESTEMUNHAS:

Marilucia Bogo Surdi
CPF nº 781.638.389-49

Milton Cesar Pozzo da Silva
CPF nº 768.393.709-68